

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND – PERGUNTAS E RESPOSTAS

CND – EXIGÊNCIA – HIPÓTESES

P.: Em quais hipóteses será exigida a Certidão Negativa de Débitos (CND) da empresa?

R.: A CND será exigida da empresa nas seguintes situações:

- a) na contratação com o Poder Público e no recebimento de benefícios ou incentivo fiscal ou creditício concedido por ele;
- b) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem imóvel ou direito a ele relativo;
- c) na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel de valor superior a R\$73.161,88, incorporado ao ativo permanente da empresa;
- d) no registro ou arquivamento, no órgão próprio, de ato relativo a baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada.

(Lei nº 8.212/1991, art. 47, I; Portaria Interministerial MPS/MF nº 26/2023, art. 8º, V)

CND – MATRIZ – FILIAIS

P.: A Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) emitida para uma empresa é válida para suas filiais?

R.: Sim. A CND expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para a pessoa jurídica será válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

(Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, art. 3º)

CPD – EXIGÊNCIA – HIPÓTESES

P.: Em quais situações será expedida a Certidão Positiva de Débito (CPD)?

R.: A Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPD) será expedida quando houver pendências do sujeito passivo:

- a) perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), relativas a débitos, a dados cadastrais e à apresentação de declarações; e
- b) perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativas a inscrições em cobrança.

A CPD será também emitida quando houver determinação judicial para não emissão de:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); ou
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

(Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, art. 6º)

CPEND – EXIGÊNCIA – HIPÓTESES

P.: Em quais hipóteses a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) será emitida?

R.: A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, constar débito administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

A certidão também será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

- a) inscrito em DAU, garantido mediante bens ou direitos, na forma da legislação, cuja avaliação seja igual ou superior ao montante de débito atualizado; e
- b) ajuizado e com embargos recebidos, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for autarquia ou fundação de direito público dessas entidades estatais. (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, art. 5º) - Fonte: IOB Boletim Legislação Trabalhista e Previdenciária – Manual de Procedimentos 15/2023 p. 8 e 9.

CSL/COFINS/PIS-PASEP - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE

Neste texto, focalizamos a retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep – Contribuições Sociais Retidas na Fonte (CSRF).

Relacionamos, no quadro a seguir, os principais critérios a serem observados pelo contribuinte quanto à retenção das referidas contribuições:

Responsáveis	Devem efetuar a retenção das CSRF as pessoas jurídicas de direito privado que efetuarem o pagamento a outras pessoas jurídicas de direito privado pela prestação dos serviços sujeitos à retenção.
Serviços sujeitos	Serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra, pela prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais.
Dispensa	Darf de valor igual ou inferior a R\$10,00.
Fato gerador	O pagamento ou a antecipação dos pagamentos pela prestação dos serviços sujeitos à retenção das CSRF.
Base de cálculo	Valor bruto da nota ou documento fiscal pago.
Alíquota	4,65% (15 da CSL, 3% da Cofins e 0,65% do PIS-Pasep).
Prazo de pagamento	Até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora do serviço (dia 20 do mês seguinte, ou dia útil imediatamente anterior caso o dia 20 não seja útil).
Tratamento dos valores retidos	Os valores da CSRF retidos são considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, os quais poderão ser deduzidos, pelos beneficiários dos pagamentos, das contribuições devidas de mesma espécie, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção. O valor a deduzir, correspondente a cada espécie de contribuição, será determinado mediante a aplicação, sobre o valor bruto do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas.

PREVIDENCIÁRIO

STJ: INCIDE PREVIDÊNCIA SOBRE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM DINHEIRO

Em julgamento sob o rito dos repetitivos, a 1ª seção do STJ estabeleceu a tese de que “incide a contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia”. O relator, ministro Gurgel de Faria, esclareceu que a questão em debate no Tema 1.164 se refere à natureza jurídica do auxílio-alimentação pago em dinheiro para fins de incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador, ou seja, se essa verba se enquadra no conceito de salário para que possa compor a base de cálculo do referido tributo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA

- **Solução de Consulta nº 108, de 7 de junho de 2023** (Publicado em: 14/06/2023 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 2570 - Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. **INTERVALO INTRAJORNADA INDENIZADO. BASE DE CÁLCULO.** Após a vigência da Lei nº 13.467, de 2017, ocorrida em 11 de novembro de 2017, a verba paga em razão da supressão parcial ou total do intervalo intrajornada integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre a folha de salários e salário-de-contribuição. Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa de 1988, art. 195, I, a, e II; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 20, art. 22, I, e art. 28, I; Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1946, artigo 71, § 4º; Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, art. 1º e art. 6º.

TRABALHISTA**TRT 12 - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA NÃO ALTERA INTERVALO INTRAJORNADA**

Os desembargadores do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) estabeleceram o entendimento de que a redução legal da hora noturna, prevista na CLT, deve ser desconsiderada para definição do intervalo intrajornada.

Controvérsia - A controvérsia estava relacionada à interpretação do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê dois períodos de intervalo: uma hora para jornadas que excedem seis horas de trabalho, e 15 minutos para jornadas de quatro a seis horas.

No trabalho noturno, a hora legal é reduzida para 52 minutos e 30 segundos (art. 73 da CLT), a fim de proteger o trabalhador do desgaste sofrido ao trocar o dia pela noite.

No caso de alguém que trabalhe das 22h às 4h, ou seja, seis horas de jornada real, o tempo de intervalo é de 15 minutos. Caso a hora noturna, que nada mais é do que uma ficção jurídica, fosse levada em conta nesse cálculo, a jornada fictícia aumentaria em 45 minutos, ultrapassando as seis horas reais e impondo um intervalo de uma hora.

Coube aos desembargadores, portanto, decidir se a fixação do tempo de intervalo intrajornada deveria levar em conta a jornada real, ou seja, o tempo efetivamente trabalhado, ou a jornada legal noturna (artigo 73 da CLT), em que 52min30seg equivalem a uma hora de trabalho.

TST - BANCO DE HORAS SEM CONTROLE DE SALDO É CONSIDERADO INVÁLIDO

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho considerou inválido o banco de horas de uma analista que não podia verificar a quantidade de horas de crédito e de débito. O colegiado se baseou em jurisprudência do TST e restabeleceu a condenação da empresa ao pagamento de horas extras concernentes ao sistema de compensação.

- **Acompanhamento do saldo** - O Tribunal observou que a validade do regime de banco de horas está condicionada à possibilidade de acompanhamento dos créditos e dos débitos pela empregada, e, no caso, não havia prova de que ela pudesse verificar seu saldo. De acordo com o TRT, os registros de horário não tinham informações suficientes e necessárias, e o demonstrativo oferecido não permitia o controle da sua correção.
- **Jurisprudência** - A relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, citou diversos precedentes do TST no sentido da invalidade do banco de horas quando não é permitido ao trabalhador acompanhar a apuração entre o crédito e débitos de horas, porque isso o impede de verificar o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva.

A decisão foi unânime - Processo: [E-RRAg-21825-58.2015.5.04.0221](#).

LEGISLAÇÃO

AMBIENTAL

- **LEI Nº 14.595, DE 5 DE JUNHO DE 2023, PRESIDENTE DA REPÚBLICA (DOU1 06.06.2023)** - Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma a regulamentar prazos e condições para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), e a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.
- **PORTARIA Nº 2.128, DE 20 DE JUNHO DE 2023, PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio (DOU1 26.06.2023)** - Submete à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vigência desta Portaria, a proposta de Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para a Anuência para Autorização de Supressão de Vegetação para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a emissão de Autorização de Supressão de Vegetação para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental (processo nº 02070.012609/2017-80).

- **PORTARIA Nº 524, DE 15 DE JUNHO DE 2023, MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, SUBSTITUTO (DOU1 19.06.2023)** - Institui o Projeto Salas Verdes e estabelece suas diretrizes.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 2023, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA (DOU1 07.06.2023)** - Regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 2 DE JUNHO DE 2023, PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (DOU1 12.06.2023)** - Regulamenta os procedimentos administrativos necessários à conversão das multas ambientais aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma do disposto no caput do art. 95-B, no §3º do art. 142-A e no art. 148 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 2 DE JUNHO DE 2023, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA (DOU1 07.06.2023)** - Regulamenta o processo administrativo para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- **RESOLUÇÃO Nº 996, DE 15 DE JUNHO DE 2023, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN (DOU1 22.06.2023)** - Dispõe sobre o trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropeledidos.

LICITAÇÃO

- **DECRETO Nº 18.343, DE 15 DE JUNHO DE 2023, PREFEITO DE BELO HORIZONTE (DOM 16.06.2023)** - Regulamenta a dispensa de licitação, nos termos do disposto nos incisos I, II e III do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TRABALHISTA

- **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.144, DE 22 DE JUNHO DE 2023, SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DOU1 26.06.2023)** - Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Obras (CNO).

GERAL

- **RESOLUÇÃO Nº 995, DE 15 DE JUNHO DE 2023, CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN (DOU1 22.06.2023)** - Altera a Resolução CONTRAN nº 587, de 23 de março de 2016, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação).

- PUBLICIDADE -

VR VALE ALIMENTAÇÃO | pontomais PONTO ON LINE | GRUPO QMT QUAEATOR E MENTIUM | audaz GESTÃO DE VAE TRANSPORTE | Power BI | Excel

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

* Representante autorizado

Escolha a AXS como sua fonte de energia

Economize até 10%

SICEPOT MG | AXS ENERGIA

Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed

Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

Saiba mais

SEGUROS Unimed

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

atenta SAÚDE | SICEPOT MG

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados